ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro própria Nº —
Pag. 54 à 59
Em 06/11/91
Imensen

513

LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 06 DE novembro DE 1991.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência ' dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, ' executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, ' regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, conforme artigo 163, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

TRANSCRITO
Livro próprio nº -
Pag. 54 à 59
Em 06/11/91
Irmã Silva

SEÇÃO II

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde :

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, visando a sua aplicação para o objetivo, para o qual foi criado;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de ' monstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos ' estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a ' rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesou ' raria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo, ' que deverá ter formação profissional de nível superior, com o devido assessoramento de um profissional com formação em ciências ' contábeis:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orça ' mentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

TRANSCRITO
Livro próprio Nº
Fls. 54 à 59
Em 06/11/91

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com ' carga do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de ' instrumentos médicos;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ' ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e ' a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos, firmado em nome do Fundo;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados ' pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

XIII - Assinar com o Secretário Municipal de Saúde, todos os demonstrativos citados.

TRANSCRITO
Livro próprio nº
Pag. 54 à 59
Em 06/11/91

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal ;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira s;

III - O produto de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas;

IV - O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infrações do Código de Defesa e da Proteção à saúde individual e coletiva, bem como parcelas de arrecadação de taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços, e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, inclusive aquelas originárias de incentivos Fiscais;

VII - Indenização por atendimento a vítimas de acidentes, cobertas por seguro.

Art. 6º - As receitas decritas neste artigo, depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

TRANSCRITO
Livro própria 2
Pag 54 a 59
Em 06/11/91

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial das receitas especificadas;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus, destinados ao sistema de Saúde do Município;

V- Bens móveis e imóveis destinados às atividades de saúde do Município, e adquiridos com o recurso do Fundo.

§ 2º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos bens e atividades do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilibrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade;

TRANSCRITO
Livº próprio nº
Pag. 54 à 59
Em. 06/11/91

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões em normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira , patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente .

Art. 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio comcomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde de senvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

TRANSCRITO
Lº: próprio Nº —
Fls: 54 à 59
Em: 06/11/91

II - Pagamento de gratificação ao pessoal.dos orgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei?

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humamos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Municipal de Saúde, obedecerão as regras estabelecidas em Lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Extinto o Fundo, será transferido para o Tesouro Municipal, os saldos financeiros existentes.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no valor de CR$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), correspondente a 10% do valor do orçamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio nº —
Pag. 54 à 59
Em. 06/11/91

do município.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 06 de novembro de 1991.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -